

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008/2024, de autoria do vereador André de Jesus Flores, que dispõem sobre a Prioridade de atendimento aos Advogados e Advogadas no exercício da função, nas repartições públicas e instituições financeiras do Município de Mucuri.”

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 008/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ DE JESUS FLORES.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 008/2024, que dispõem sobre a Prioridade de atendimento aos Advogados e Advogadas no exercício da função, nas repartições públicas e instituições financeiras do Município de Mucuri.

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;**
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024;**
- **DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;**
- **PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei visa a aprovação de Lei Municipal, tendo em vista o que se busca não é privilegiar uma classe de profissionais em detrimento das demais, mas normatizar e resguardar que os profissionais da advocacia que militam diariamente em nosso Município sejam respeitados no seu master profissional.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do André de Jesus Flores, sob o nº 008/2024.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 008/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Desta feita, em conformidade com o Art. 92, inciso III e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINAM PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE

ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 010/2024, de autoria do vereador ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, que dispõem sobre, institui no âmbito do Município de Mucuri o “Selo Escola Amigo do Autista”, dá outra e das outras providências”.

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 010/2024 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS.

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 010/2024, que dispõem, sobre institui no âmbito do Município de Mucuri o “Selo Escola Amigo do Autista”, e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a presente Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2024;
- MENSAGEM JUSTIFICATIVA;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Em apertada síntese, o projeto em discussão tem como objetivo instituir o “selo escola amiga do autismo”, concedendo às instituições de ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos portadores do espectro autista.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



Demais a mais, o projeto de lei busca divulgar e valorizar as escolas, corpos docentes e discentes, funcionários e comunidade que desenvolvem o aluno autista, repassando conhecimento e capacitando sua inserção social.

Sendo assim, espera as Comissões presentes, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS, sob o nº 010/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 010/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Ainda nessa linha, o Projeto respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente em seus arts. 17, inciso I que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e art. 37, inciso XVIII que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas, Povoados.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 010/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINAM PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES

RELATOR

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO